



DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: **AVR2019/01070**

Nossa referência
DGT 1395/19

ASSUNTO:

Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, no concelho de Aveiro
Requerente: Câmara Municipal de Aveiro - DGU
AVEIRO / Aveiro

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Aveiro indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (**APA, IP**), no âmbito do Domínio Público Marítimo, a Direção Regional de Cultura do Centro (**DRCC**), no âmbito da Zona de Proteção do Edifício “Arte Nova”, do Edifício da Antiga Capitania do Porto de Aveiro e da Igreja da Misericórdia de Aveiro, e a EDP Distribuição – Direção de Rede e Concessões Porto (**EDPD-DRC Porto**), no âmbito de proximidade a Posto de Transformação (PTD 129 AVR).

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

- A **APA, IP** informou que incide sobre a Margem e se encontra em Zona Inundável.

Recomenda a adoção da cota 2,3 m como cota de máxima de cheia conhecida, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei da Água. Não obstante, poderá a Câmara Municipal de Aveiro apresentar estudo adequado no âmbito estrito da obra, de que o empreendimento, tal como se encontra projetado, não é suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens, subscrito sob responsabilidade técnica para efeitos do n.º 4 do Art. 62.º do DL 226A/31.05.

Deste modo, emite parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado à prévia obtenção de título de utilização dos recursos hídricos com requerimento e instrução de



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

processo com conteúdo documental e material que demonstre que o equipamento (estacionamento subterrâneo) garante condições de salvaguarda de proteção ao risco de inundação nos termos dos instrumentos de gestão territorial em vigor e adequadas aos normativos futuros, nomeadamente com a implantação de determinadas disposições construtivas e sistemas tecnológicos, para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, considerando a cota de máxima cheia identificada.

- A **DRCC** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

“a) Apresentação de um projeto de conservação e restauro das ruínas da Capela de São João, onde se encontram definidas as metodologias relativas ao tratamento das estruturas identificadas, de forma a poder ser apreciado nas componentes específicas de conservação, restauro e arqueologia;

b) Apresentação do projeto relativo à “(...) criação de um Centro Museológico que acolherá o espólio recolhido durante a campanha arqueológica, assim como toda a investigação que esta motivou, bem como a história das várias funções e ocupações da praça do rossio ao longo dos tempos (...)”, previsto para o espaço imediatamente adjacente às ruínas, integrado no parque de estacionamento;

c) Apresentação do parecer vinculativo da DGPC, no que respeita a especialidade de arqueologia subaquática, considerando o facto da maioria dos revolvimentos de subsolo, previstos pelo projeto, ocorrer abaixo do nível freático, num aterro efetuado em finais do séc. XIX, sobre as margens da Ria de Aveiro”.

- A **EDPD-DRC Porto** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado à relocalização do PTD 129 AVR.

Informa ainda que, “de acordo com o estipulado no Artigo 44.º do Decreto Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, estaremos à disposição para estudar a modificação necessária, devendo para o efeito, solicitarem-nos a mesma por escrito, apresentando um projeto de infraestruturas elétricas com a proposta da nova localização para o PTD referido.”

Deverá ainda “ser garantido em qualquer fase de realização das obras, o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança ao referido Posto de Transformação e respetivas redes de distribuição MT/BT/IP que lhe estão associadas, quer de pessoas, quer de equipamentos auxiliares, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade por



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

qualquer acidente e/ou respetivos prejuízos que daí possam advir, que resultem do incumprimento de tais normas regulamentares de segurança.”

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, emite **decisão global favorável** relativamente à pretensão, **condicionada** ao cumprimento dos requisitos mencionados nos pareceres emitidos pela APA, DRCC e EDPD-DRC Porto.

O Vice-Presidente

António Júlio da Silva
Veiga Simão

Assinado de forma
digital por António Júlio
da Silva Veiga Simão
Dados: 2019.11.12
17:00:57 Z

(António Júlio Silva Veiga Simão)

-assinatura digital-